

SECÇÃO II
Dos Sócios Extraordinários e Colectivos
Clubes e Entidades Colectivas

Artigo 11º

Filiação

1. A filiação dos Clubes e Entidades Colectivas na FGP, será obrigatoriamente feita através da ADG respectiva ou da Delegação da FGP, caso exista.
2. A filiação de um Clube ou Entidade Colectiva numa ADG geograficamente não limítrofe, depende de prévia autorização da FGP, devendo ser justificada a sua pretensão.
1. Existindo ADG ou Delegação da FGP na área onde o Clube ou Entidade se situe, a filiação numa outra ADG, depende de prévia autorização da FGP, devendo ser justificada a sua pretensão.
2. Relativamente aos Clubes, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, indispensáveis à instrução do processo:
 - a) Ofício com o pedido de filiação, assinado pelo Presidente da Direcção, ou por quem o substitua e por mais dois Directores, acompanhado da declaração de que aceita as disposições prescritas nos Estatutos, Regimento da Assembleia-geral e Regulamentos da FGP;
 - b) Um exemplar dos seus Estatutos e dos seus Regulamentos;
 - c) Lista dos seus Corpos Gerentes, com indicação dos diferentes cargos;
 - d) Documento comprovativo da sua existência legal;
 - e) Documento com a indicação da localização da respectiva Sede, Ginásios e outras instalações.
3. No que respeita às Entidades Colectivas, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, indispensáveis à instrução do processo:
 - a) Ofício com o pedido de filiação, devidamente assinado por quem a obrigue, acompanhado da declaração de que aceita as disposições prescritas nos Estatutos, Regimento da Assembleia-geral e Regulamentos da FGP;
 - b) Um exemplar dos seus Estatutos, quando existam, ou acta da sua constituição.
5. A ADG aprecia o pedido, emitindo o respectivo parecer e entrega toda a documentação na FGP no prazo de trinta dias.
6. A FGP dispõe de trinta dias para comunicar, através da ADG em causa, a decisão do pedido de filiação, o qual ultrapassado, se considera deferido.
7. Em caso de rejeição, cabe à respectiva ADG decidir da interposição de recurso para o Conselho Jurisdicional e da decisão deste, para a Assembleia-geral da FGP.
8. Aos Clubes e Entidades Colectivas aplica-se, por analogia, as disposições contidas neste Regulamento relativas às ADG's, no que respeita à alteração de denominação ou sede, demissão e readmissão, cuja tramitação transita pela ADG respectiva.

§ Único

Os Clubes e Entidades Colectivas inscritas nas ADG's, que venham a ver deferido o seu pedido de filiação na FGP, para além de obedecerem às normas e regulamentos que cada ADG entenda aplicar na sua área de jurisdição, tem de dar cumprimento na parte aplicável e por analogia, às disposições contidas nos Estatutos da FGP.